Quinta-feira 13 de Janeiro de 1966

I Série — Número 10

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 783:

Aprova, para uso em todos os serviços do Estado, o impresso C. P. — Modelo n.º D 102, destinado a acompanhar as folhas de despesas públicas em que sejam efectuados descontos para a Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (A. D. S. E.).

Ministério do Exército:

Portaria n.º 21 784:

Confirma a extinção do batalhão de caçadores n.º 7 e cria um regimento de infantaria reduzido, a instalar na cidade da Guarda, no aquartelamento daquele batalhão.

Ministério da Marinha:

Portarias n.ºs 21 785 e 21 786:

Declaram afretados pelo Ministério do Exército, a partir, respectivamente, de 16 e 18 de Janeiro de 1966, para o transporte de tropas e material de guerra, os navios *Império* e *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 787:

Manda abonar às embaixadas de Portugal junto de diversos países e à Legação em Jacatra, durante o ano de 1966, várias quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com o custeio de casas que são propriedade do Estado.

Portaria n.º 21 788:

Manda abonar, durante o ano de 1966, aos consulados de Portugal junto de diversos países várias quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 789:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Angola para 1965.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 21 783

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, o impresso anexo à presente portaria (C. P. — Modelo n.º D 102), destinado a acompanhar as folhas de despesas públicas em que sejam efectuados descontos para a Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (A. D. S. E.).

2.º Estabelecer o seu uso obrigatório, quer os respectivos descontos figurem em folhas processadas por sistema mecanográfico ou manual.

3.º Considerar o referido modelo exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita no formato normalizado A_4 (210 mm×297 mm).

Ministério das Finanças, 13 de Janeiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

---

*Ministério d*_____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Códigos (5)	
Ministério	Folha

*Ano económico de 19*____
Mês de _____
Autorização n.º _____

ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO (A. D. S. E.)

Relação dos funcionários a quem se efectuaram descontos para pagamento da sua comparticipação no custo de serviços prestados

NOTA. — A inscrição deve ser feita pela ordem dos números de beneficiários

Números		Número da requisição	Nome	Quantia descontada
Beneficiário	Ordem na folha			
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
			A transportar	$

1. Direcção-Geral ou designação equivalente. 2. Repartição, Direcção ou Serviço. 3 e 4. Outras indicações para identificação da folha. 5. A utilizar quanto às folhas mecanizadas.

C. P. — Mod. D 102 (Modelo n.º 189 — Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)
(A. — 210 mm × 297 mm)

Números		Número da requisição	Nome	Quantia descontada
Beneficiário	Ordem na folha			
			Transporte	$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
				$
			Total	$

Observações: _____

Importa esta relação em _____

Em ___/___/19___

O _____.

(Selo branco)

Verificada.

___.ª *Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública*

___/___/19___

Ministério das Finanças, 13 de Janeiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 784

Tornando-se conveniente proceder à remodelação de algumas unidades, tendo em vista não só uma melhor satisfação das necessidades actuais, como o previsto na reorganização territorial do Exército:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º É confirmada a extinção do batalhão de caçadores n.º 7, determinada por despacho ministerial de 20 de Abril de 1960.

2.º É criado um regimento de infantaria reduzido, a instalar na cidade da Guarda, no aquartelamento do antigo batalhão de caçadores n.º 7.

3.º Este regimento de infantaria receberá o n.º 12 e será herdeiro das condecorações, louvores e tradições militares não só do extinto batalhão de caçadores n.º 7, como do regimento de infantaria n.º 12, extinto pela Portaria n.º 21 195, de 20 de Março de 1965.

4.º O regimento de infantaria n.º 12 terá a seu cargo, transitòriamente, o funcionamento de um centro de instrução básica eventual para 400 instruendos.

5.º Os quadros orgânicos do regimento de infantaria n.º 12 são, numa primeira fase, os constantes do quadro I anexo à presente portaria.

6.º É criado o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 12, com a constituição prevista no Decreto-Lei n.º 34 365, de 3 de Janeiro de 1945.

7.º A entrada em vigor das determinações constantes da presente portaria tem lugar a partir do dia 1 de Janeiro de 1966.

Ministério do Exército, 13 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha.*

QUADRO I

Regimento de infantaria n.º 12 (reduzido), 1.ª fase

(Organização de tempo de paz)

Designações	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos ou furriéis	Praças	
			Primeiros-cabos	Segundos-cabos e soldados
Resumo				
I) Comando	1	–	–	–
II) Batalhão de comando	5	6	12	4
III) Companhia de instrução	6	28	28	13
IV) Batalhão administrativo	9	13	26	75
Total	21	47	66	92
Total geral	226			

Ministério do Exército, 13 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 16 de Janeiro de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

Portaria n.º 21 786

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uíge*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 18 de Janeiro de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nes-